



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei nº 1.339/2019

***Altera e acrescenta dispositivos e Seção da Lei nº 958/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Penha/MG.***

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso VI do art. 90, bem como, a Seção VII e os artigos 100-A, 100-B, 100-C e 100-D, seus parágrafos e incisos, que vigorarão com a seguinte redação:

*ART. 90- Conceder-se-á licença ao servidor:*

*[...]*

*[...]*

*VI-* por motivo de gestação, lactação, paternidade ou adoção;

#### *SEÇÃO VII*

Da Licença por Motivo de Gestação, Paternidade ou Adoção

Art. 100-A - Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, salvo antecipação por prescrição médica. Devendo a gestante iniciar, o mais tardar, a licença até 10 (dez) dias antes do parto.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início, automaticamente, a partir do parto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - No caso de natimorto ou no caso de aborto, a servidora terá direito a licença remunerada, pelo prazo determinado por médico especialista.

Art. 100- B - Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 100- C - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de afastamento remunerado, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 100-D - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até um ano de idade, terá direito a licença remunerada pelos seguintes períodos:

- I- 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade
- II- 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) ano e 04(quatro) anos de idade; e
- III- 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, MG 22 de abril de 2019.

  
**Nei André Freire**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 22 / 04 / 2019

  
Servidor Responsável